

Requerente: **ULISSES PATRIOTA**

Requerido: **JUÍZO FEDERAL DA 2º RELATORIA DA TURMA RECURSAL DE SERGIPE**

Processo nº **01093/2014 (Fluxus)**

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Ulisses Patriota** contra o Juízo Federal da 2ª Relatoria da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe, acerca do processo de nº **0501356-91.2012.4.05.8013**, ajuizado contra a União Federal, alegando que o processo em questão passou vinte e quatro meses sem movimentação processual, pugnando por informações processuais no sentido de esclarecer a morosidade no julgamento do recurso.

Eis o relatório.

Consoante o relatado acima, esta Corregedoria Regional instou o Juízo da 2º Relatoria da Turma recursal de Sergipe a se manifestar no prazo legal. Todavia, o requerente enviou uma mensagem eletrônica dirigida a esta Corregedoria regional, anterior a prestação de informações do Juízo Federal, aduzindo que já tinha obtido os esclarecimentos pertinentes junto ao canal de relacionamento da Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal, o “Fale com o Presidente”.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o requerente teve o objeto do presente pedido devidamente atendido, tendo em vista que já houve esclarecimento acerca das informações requeridas pela douta Presidência desta Corte, o que tornou desnecessária a prestação de informações do Juízo Federal da 2º Relatoria da Turma Recursal de Sergipe, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão à parte.

Após, archive-se.

Recife, 24 de abril de 2014.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional